

Regulamento para atribuição de Prémios de Mérito Escolar da Fundação Maria Dias Ferreira

Revisão 2010/2011

Preâmbulo

O apoio aos jovens do Concelho de Ferreira do Zêzere constitui uma das prioridades da Fundação Maria Dias Ferreira.

Por outro lado, a educação é um factor preponderante no desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada jovem das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Neste enquadramento, a Fundação Maria Dias Ferreira deliberou promover um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estará certamente a dar um contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças e jovens sintam que vale a pena aprender.

Esta iniciativa da Fundação Maria Dias Ferreira é feita em articulação com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere e visa incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira.

Artigo 2º

Âmbito

O Prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano lectivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do concelho de Ferreira do Zêzere.

Para efeitos da atribuição do prémio considera-se que o ano lectivo imediatamente anterior é o período compreendido entre o dia 1 de Setembro do ano imediatamente anterior e o dia 30 de Agosto do ano em que se avaliam os candidatos e o prémio é atribuído.

Artigo 3º

Critérios

O prémio de mérito escolar Fundação Maria Dias Ferreira será atribuído ao(s) melhores aluno(s) de cada ano de escolaridade do 4º ao 12º, de acordo com o seguinte:

a) No 1º Ciclo consideram-se os alunos com nível máximo nas 3 disciplinas e áreas curriculares não disciplinares e com nível A nas Provas de Aferição às disciplinas de Língua Portuguesa e/ou Matemática.

b) No 2º e 3º Ciclos consideram-se os alunos com nível 5 a todas as disciplinas e “satisfaz bem” nas áreas curriculares não disciplinares ou nível 4 a uma das disciplinas, nível 5 às restantes e “satisfaz bem” nas áreas curriculares não disciplinares.

c) No Secundário consideram-se os alunos com média das classificações internas do 3º período de todas as disciplinas com arredondamento às décimas por defeito, igual ou superior a 17 valores.

O prémio de mérito escolar Fundação Maria Dias Ferreira será, também, atribuído aos alunos com melhor classificação externa nos anos terminais de ciclo de acordo com o seguinte:

a) 6º ano, alunos com nível A nas Provas de Aferição às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

b) 9º ano, alunos com nível 5 nos Exames Nacionais às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

c) 12º ano, alunos com média de Exames igual ou superior a 17 valores.

Não serão distinguidos alunos que apresentem qualquer classificação negativa ou que não estejam matriculados em todas as disciplinas.

O prémio de mérito escolar Fundação Maria Dias Ferreira não é cumulativo no caso de um mesmo aluno cumprir simultaneamente os critérios estabelecidos no nº 1 e nº 2 do presente artigo.

Artigo 4º

Candidaturas

São candidatos aos prémios todos os alunos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere. O prémio não será atribuído se o candidato/encarregado de educação manifestar por escrito essa indisponibilidade.

Artigo 5º

Prémios

O prémio de Mérito Escolar Fundação Maria Dias Ferreira será de 150 € e uma placa com a inscrição: Prémio de Mérito Escolar “Fundação Maria Dias Ferreira” - nível de ensino; ano lectivo; nome do galardoado(a); data.

O troféu e/ou a placa poderão ainda incluir, por tempo determinado ou indeterminado, imagem ou menção a marca que seja aceite pela Fundação como parceira nesta iniciativa.

Artigo 6º

Atribuição dos Prémios

Os prémios de mérito escolar serão entregues no início do ano lectivo subsequente, em cerimónia integrada num dos eventos anuais da Fundação Maria Dias Ferreira.

Artigo 7º

Divulgação dos Prémios

A Fundação Maria Dias Ferreira divulgará a lista dos premiados no seu site sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.

Artigo 8º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor de imediato, aplicando-se a partir do ano lectivo 2008/2009.